



CNPGEDF

COLÉGIO NACIONAL de
PROCURADORES-GERAIS dos
ESTADOS e do DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PROCURADORIAS-GERAIS
DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente instrumento, os Estados do AMAZONAS, ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS e do DISTRITO FEDERAL, por seus Procuradores-Gerais ou Procuradores de Estado especialmente designados,

Considerando ser do interesse de todas as unidades da Federação signatárias deste instrumento o aprimoramento de seus serviços jurídicos,

Considerando os benefícios que cada uma das Procuradorias extrai com o intercâmbio de experiências e estudos desenvolvidos pela(s) outra(s),

Considerando a agilização que inexoravelmente advirá aos serviços de cada Unidade Federativa, contribuindo, assim, para o atendimento do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, que prima pela celeridade na tramitação de processos judiciais e administrativos,

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, reunido em sessão ordinária no dia 4 de março de 2016, em Florianópolis/SC e no dia 1º de julho de 2016, em Salvador/BA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que deverá disciplinar os inter-relacionamentos entre as Procuradorias-Gerais, na forma abaixo:



CNPGEDF

COLÉGIO NACIONAL de
PROCURADORES-GERAIS dos
ESTADOS e do DISTRITO FEDERAL

Cláusula Primeira – As Procuradorias-Gerais signatárias deverão trocar mutuamente informações a respeito da forma pela qual desenvolvem seus serviços, seja no que tange à sua estrutura, seja relativamente aos métodos empregados na consecução de suas atividades.

Cláusula Segunda – As Procuradorias-Gerais enviar-se-ão mutuamente, quando assim solicitado, dados relacionados a alterações introduzidas no ordenamento jurídico dos respectivos Estados, bem como as cópias de decisões de Juízes singulares, Tribunais Judiciais ou Administrativos.

Cláusula Terceira – As Procuradorias-Gerais efetuarão intercâmbio das publicações que vierem a patrocinar ou publicar por conta própria, especialmente no que se refere às suas revistas e publicações oficiais, das quais serão remetidas duas cópias de cada exemplar.

Cláusula Quarta – Qualquer das partes signatárias, a pedido da outra, acompanhará o cumprimento de cartas precatórias e fornecerá informações a respeito de seu andamento, efetuando, se necessário, o pagamento de custas e diligências para o imediato impulso da missiva, ficando assegurada a compensação das despesas ocorridas ou o reembolso daquelas excedentes.

§ 1º A fim de assegurar o efetivo cumprimento da diligência deprecada, a carta precatória deverá conter o pedido expresso, quando necessário, de abertura de vista dos autos ao Procurador oficiante na Comarca, antes de sua devolução à origem, limitada a sua atuação a atos de mero impulso oficial.

§ 2º Aplicam-se as disposições do *caput* também às ações ajuizadas pelas Unidades Federadas interessadas, ou contra elas manejadas, em foro situado em Comarca de outra Unidade Federada.



CNPGE DF

COLÉGIO NACIONAL de
PROCURADORES-GERAIS dos
ESTADOS e do DISTRITO FEDERAL

§ 3º Para fins da compensação referida no *caput*, o encontro de contas será feito anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, mediante o intercâmbio das informações provenientes dos órgãos responsáveis pelos pagamentos.

§ 4º No caso de reembolso das despesas excedentes, após a compensação, a parte signatária detentora de débito deverá remeter o numerário correspondente, na forma escolhida pela credora, a qual emitirá recibo.

§ 5º Os Estados signatários envidarão esforços para que o pagamento das despesas excedentes seja efetuado até 30 de abril do exercício financeiro seguinte.

§ 6º Aos signatários que tiverem isenção no pagamento de diligências será cumprido o presente Termo de Cooperação Técnica, independentemente do reembolso das despesas.

Cláusula Quinta – Qualquer das partes signatárias, a pedido de outra, diligenciará na obtenção de certidões, cópias e outras medidas administrativas de seu interesse.

Cláusula Sexta – As partes signatárias, além do intercâmbio de suas respectivas publicações, propõem-se a desenvolver eventos, conforme venha a ser detalhado em ato complementar ao presente Termo, considerando-se as seguintes atividades:

I – simpósios, seminários e encontros para estudar assuntos de interesse comum;

II – grupos de trabalho conjuntos para estudar e propor medidas de interesse comum;

III – conferências e palestras por Procuradores de Estado sobre temas específicos de interesse comum.

Av. Afonso Pena, 1155, Tirol, Natal/RN – CEP 59020-100
Tel.: (84) 3232-2750 – www.pge.rn.gov.br



CNPGEDF

COLÉGIO NACIONAL de
PROCURADORES-GERAIS dos
ESTADOS e do DISTRITO FEDERAL

Cláusula Sétima – As partes signatárias se propõem a editar Boletim das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, conforme vier a ser decidido pelo Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, em ato complementar ao presente, sob as seguintes normas básicas:

I – o Boletim terá caráter técnico e institucional, voltado ao aperfeiçoamento e ao prestígio da classe dos Procuradores de Estado;

II – o Boletim terá, em princípio, frequência semestral;

III – o Boletim será editado sob a responsabilidade do Colégio dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, que selecionará as matérias;

IV – do Boletim serão separados exemplares para distribuição a autoridades federais, conforme lista a ser aprovada;

V – a tiragem dependerá da comunicação por parte de cada signatário, do número de exemplares de que necessitará para divulgação na sua respectiva Unidade Federada;

VI – os custos da edição e da distribuição serão rateados proporcionalmente ao número de exemplares pedidos;

VII – o Colégio dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal fará aprovar o ato complementar e o orçamento das duas primeiras edições na sua primeira reunião ordinária após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Oitava – O presente Termo de Cooperação terá o prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes signatárias, mediante manifestação prévia e expressa com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.



CNPGEDF

COLÉGIO NACIONAL de
PROCURADORES-GERAIS dos
ESTADOS e do DISTRITO FEDERAL

Cláusula Nona – O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em 01/04/16 relativamente aos Estados cujos Procuradores-Gerais têm competência para firmá-lo, observadas as formalidades legais. Quanto aos demais, vigorará a partir da data em que o Governador do respectivo Estado ratificar, nos termos da lei, comunicando-se a ratificação a todos os signatários.

Cláusula Décima – Aos Estados não representados neste Termo de Cooperação Técnica é facultado o direito de adesão aos seus termos, mediante comunicação formalizada em expediente dirigido a todos os Estados signatários.

E, por estarem conformes, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Salvador, 1º de julho de 2016.

PGE/AMAZONAS: _____

PGE/ALAGOAS: _____

PGE/BAHIA: _____

PGE/CEARÁ: _____

PGE/ESPÍRITO SANTO: _____



CNPGE DF

COLÉGIO NACIONAL de
PROCURADORES-GERAIS dos
ESTADOS e do DISTRITO FEDERAL

PGE/DISTRITO FEDERAL: Paulo Alves de Sousa

PGE/GOIÁS: Melina Andreia Lima Kelly

PGE/MARANHÃO: _____

PGE/MATO GROSSO: [Signature]

PGE/MATO GROSSO DO SUL: [Signature]

PGE/MINAS GERAIS: [Signature]

PGE/PARÁ: [Signature]

PGE/PARAÍBA: _____

PGE/PARANÁ: [Signature]

PGE/PERNAMBUCO: _____

[Handwritten mark]



CNPGEDF

COLÉGIO NACIONAL de
PROCURADORES-GERAIS dos
ESTADOS e do DISTRITO FEDERAL

PGE/PIAUI: Plinio Junior Filho

PGE/RIO DE JANEIRO: [Handwritten Signature]

PGE/RIO GRANDE DO NORTE: [Handwritten Signature]

PGE/RIO GRANDE DO SUL: [Handwritten Signature]

PGE/RONDÔNIA: _____

PGE/RORAIMA: _____

PGE/SANTA CATARINA: _____

PGE/SÃO PAULO: [Handwritten Signature]

PGE/SERGIPE: Carlos de Oliveira Costa Alves

PGE/TOCANTINS: [Handwritten Signature]